



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - A Municipalidade organizará seminários, cursos e atividades pedagógicas visando a capacitação de profissionais da rede pública Municipal de ensino, assim como fará campanhas educativas de combate ao preconceito para com os alunos portadores de Dislexia.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementando-o se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal